

Dei 15
A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ,
DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º = FICA APROVADO O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE-
PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 1.
969, DISCRIMINADOS PELOS ANEXOS E SUBANEXOS INTEGRANTES DES-
TA LEI, E QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM NCR\$1.336.
610,00 (UM MILHÃO TRECENTOS E TRINTA E SEIS MIL E SEICENTOS
E DEZ CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 2º - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECADAÇÃO-
DOS TRIBUTOS, SUPLEMENTOS DE FUNDOS E OUTRAS BON-
TES DE RENDAS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR (ANEXO I) E -
DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II E SEUS RESPECTIVOS
SUBANEXOS, DE ACÔRDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:-

RECEITAS CORRENTES.....	NCR\$1,145.610,00
RENTA TRIBUTÁRIA.....	NCR\$ 87.500,00
RENTA PATRIMONIAL.....	NCR\$ 5.000,00
RENTA INDUSTRIAL.....	NCR\$ 31.500,00
RENTA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	NCR\$ 953.500,00
RENTAS DIVERSAS.....	NCR\$ 68.110,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	NCR\$ 191.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	NCR\$ 1.000,00
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.....	NCR\$ 190.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	NCR\$1.336.610,00

ARTIGO 3º - A DESPESA SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS -
ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS E REPECTIVOS -
SUBANEXOS, CONFORME A SEGUINTE DISCRIMINAÇÃO:-

CÂMARA MUNICIPAL.....	NCR\$12.320,00
PREFEITURA MUNICIPAL.....	NCR\$1.324.290,00
GABINETE DO PREFEITO.....	NCR\$ 35.000,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO.....	NCR\$ 5.000,00
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO.....	NCR\$ 97.228,00
SERVIÇO DE FINANÇAS.....	NCR\$ 34.320,00
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.....	NCR\$ 637.260,00
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	NCR\$ 243.080,00
SERVIÇO DE SAÚDE.....	NCR\$ 42.560,00
SERVIÇOS URBANOS.....	NCR\$ 229.742,00
TOTAL GERAL DA DESPESA.....	NCR\$1.336.610,00

ARTIGO 4º - FICA O PREFEITO AUTORIZADO A:-

1º) EFETUAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO-
DA RECEITA ATÉ O LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO TOTAL DA-
RECEITA ESTIMADA;

11º) ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS NAS-
DOTAÇÕES DE "DESPESAS CORRENTES" DESPESA DE CUSTEIO"- CÓDIGO
3.1.0.0. E DESPESA DE CAPITAL- INVESTIMENTOS - CÓDIGO 4.1.0.0
VALENDOS-SE DOS RECURSOS DE VERBAS NÃO UTILIZADAS OU PARTE DE

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 15/68)

NANCEIROS, RECEITAS IMPREVISTAS E EXCESSOS DE ARRECAÇÃO, INCLUSIVE "SUPERAVIT" FINANCEIROS DO EXERCÍCIO ANTERIOR, ATÉ O MONTANTE DE 80% (OITENTA POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA;

III - PROPOR MEDIDAS, SE NO DECORRER DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, OCORRER PERIGO DE "DÉFICIT" SUPERIOR A 10% (DEZ POR CENTO) DO TOTAL DA RECEITA ESTIMADA;

ARTIGO 5º - FICA VEDADO NA LEI ORÇAMENTÁRIA:-

I - ESTÔRNO DE VERBAS;

II - CONCESSÃO DE CRÉDITOS ILIMITADOS, TRANSGREDINDO O ARTIGO 4º, ITEM 2º DESTA LEI;

III - ABERTURA DE CRÉDITOS, SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SEM A DEVIDA COMUNICAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO E AFIXAÇÃO DE EDITAIS CORRESPONDENTES;

ARTIGO 6º - TODOS OS PODERES MOVIMENTADOS, DIGO, MOVIMENTAÇÃO SUAS DOTAÇÕES PRÓPRIAS DE PESSOAL (3.1.1.0), MATERIAL (3.1.2.0) EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES (4.1.3.0) E OBRAS PÚBLICAS (4.1.1.0), TÔDAS DISCRIMINADAS POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS NOS QUADROS ANALÍTICOS?

ARTIGO 7º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE -- 1969.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1969.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO